

Aracruz/ES, 19 de Março de 2021.

MENSAGEM N.º 012/2021

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Considerando as atribuições legais conferidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no âmbito do Município de Aracruz;

Considerando a Lei Municipal n.º 4.097/2016 que institui a política municipal de saneamento básico e o plano municipal de saneamento básico, como instrumento da política municipal de saneamento básico do Município de Aracruz-ES e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal n.º 11.445/2007, de regência nacional, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

Considerando a Lei Federal n.º 14.026/2020 que atualiza o marco legal do saneamento básico e promove alteração da Lei Federal n.º 11.445/2007;

Considerando a necessidade de se adequar a Lei Municipal n.º 4.097/2016 às novas estruturas legais de âmbito nacional porque passa o tema saneamento básico estabelecidas na Lei Federal n.º 11.445/2007;

Considerando que o Município é o ente federativo que está mais próximo da população, cujas necessidades básicas conhece de perto, incumbindo-lhe prestar os serviços públicos essenciais, sem prejuízo da eventual colaboração do Estado e da União;

Considerando que a legislação federal, de regência nacional, estabelece as diretrizes gerais sobre regulação, fiscalização e definição de tarifa as agências reguladoras, bem como estabelece as atribuições ao conselho de forma consultiva, torna-se necessária a adequação da lei municipal, de modo a evitar o conflito de atribuições;

Considerando que compete ao Município de Aracruz legislar sobre assuntos de interesse local que digam respeito ao saneamento básico;

Considerando que a presente proposta de alteração da citada Lei Municipal, atendendo às peculiaridades locais, busca pelo melhor serviço à população de Aracruz/ES;

Considerando que existe notificação recomendatória do Ministério Público Estadual quanto ao cumprimento da referida Lei Federal, mormente em relação à celebração de Convênio com a Agência Reguladora;

Encaminhamos, para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o projeto de lei que altera dispositivos da Lei n.º 4.097/2016, a qual institui a política municipal de saneamento básico e o plano municipal de saneamento básico como instrumento da política municipal de saneamento básico do Município de Aracruz-ES.

O referido projeto, uma vez transformado em Lei Municipal, observadas as formalidades legais e com a expressiva colaboração dessa Augusta Casa de Leis, tornar-se-á um mecanismo de suma importância visando a melhoria da prestação de serviço público por parte do Município de Aracruz.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações para atender a necessidade de saneamento aos cidadãos do Município de Aracruz.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 012/2021.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 4097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 19 e seu parágrafo único da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 Em atendimento ao princípio do controle social, deverá ser criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão colegiado e consultivo, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela implementação da Política Municipal de Saneamento, deverá apoiar o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e exercer a Secretaria Executiva do mesmo.”

Art. 2º Altera os incisos III, IV, XV e XVI do art. 20 da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passam a ter as seguintes redações:

“ Art. 20

III - opinar sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

IV – opinar sobre metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização do acesso;

XV – Propor integração das políticas públicas de meio ambiente, recursos hídricos, resíduos sólidos, uso do solo dentre outras além de manter - se informado sobre as Deliberações do Conselho Municipal de Meio Ambiente, do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA,

Conselho Estadual de Recursos Hídricos- CERH e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da COMSABA;

XVI - Acompanhar a elaboração das atualizações, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano Municipal de Saneamento Básico;”

Art. 3º Ficam revogados os Incisos VII, VIII e XII do art. 20 da Lei Municipal n.º 4.097/2016.

Art. 4º Altera o *caput* do art. 22 da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. A coordenação do Conselho Municipal de Saneamento será exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a quem caberá o voto de minerva”.

Art. 5º Altera o *caput* do art. 26 da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação, ficando revogado o § 1º:

“Art. 26. As funções de regulação, fiscalização e controle dos serviços de saneamento do município de Aracruz serão exercidas por entidade pública reguladora, a ser definida pelo chefe do Poder Executivo.”

Art. 6º Altera o inciso IV, do art. 28, da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade”.

Art. 7º Ficam acrescidos ao Art. 28, os incisos VI e VII, da Lei Municipal n.º 4.097/2016 com as seguintes redações:

"Art. 28 ...

...

VI - garantir o exercício dos contratos pelas partes envolvidas;

VII - fiscalizar os serviços prestados”.

Art. 8º Altera o inciso III, do art. 29, da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 29...

....

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;”

Art. 9º Altera os incisos V e X, do art. 34, da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passam a ter a seguinte redação:

“V - acompanhar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços, procedendo a análise das revisões e dos reajustes tarifários para a manutenção do equilíbrio da prestação dos serviços;”

“X - prestar contas anualmente das suas atividades, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade, ao Executivo Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e à sociedade civil;”

Art. 10. Ficam revogados o Inciso XII e o Parágrafo único do art. 34 da Lei Municipal n.º 4.097/2016.

Art. 11. Altera o *caput* do art. 37, da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 37. O Órgão regulador tem o poder de fiscalizar e aplicar as penalidades contra aqueles que deixarem de cumprir suas obrigações como prestadores de serviços de saneamento básico, na condição de executores diretos ou indiretos, mediante contrato, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa.”

Art. 12. Altera o §1º do art. 44, da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44...

...

“§ 1º Os relatórios referidos no "caput" do artigo serão elaborados pelos órgãos competentes executores dos serviços de saneamento básico, e deverão apresentar até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, sob o título de Relatório de "Situação de Saneamento Básico do Município";”

Art. 13. Altera o *caput* art. 45 da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, de conformidade com o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, a universalização dos serviços públicos.”

Art. 14. Fica revogado o inciso II do art. 46 da Lei Municipal n.º 4.097/2016.

Art. 15. Altera o *caput* do art. 51 da Lei Municipal n.º 4.097/2016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 A regulamentação dos direitos, deveres, taxas, tarifas de serviços e penalidades, inerentes aos serviços de saneamento básico, serão propostos pelos órgãos reguladores.”

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 19 de Março de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal